



PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

A Pregoeira oficial da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º005/2023, da Presidência da FLEM, torna público que, no dia e hora abaixo determinado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO, COM ABRANGÊNCIA EM TODO O ESTADO DA BAHIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO, CONFECÇÃO, EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E/OU VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM SENHA INDIVIDUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DOS COLABORADORES LOTADOS NO PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E ALIMENTA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e na Lei Nº 14.133 de 01/04/2021, na LC n.º123/06 e subsidiariamente Lei 14.634 de 28/11/2023, na Lei n.º10.520/02 e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 07 de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da FLEM.

A presente licitação será processada pelo aplicativo "Licitações" do Banco do Brasil, no site www.licitacoes-e.com.br, sob número **1052762**.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/08/2024 às 08h00

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2024 às 09H45

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/08/2024 às 09h45

TEMPO DA DISPUTA: 10 minutos, mais o tempo aleatório do sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas, exclusivamente através do e-mail licitacao@redeflem.org.br, informando, sempre, o número do pregão no sistema do Banco do Brasil.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira designada pela Portaria N.º 005/2023, editada pelo Presidente da FLEM, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. O acesso ao sistema será feito por meio da digitação de chave e senha pessoais emitidas pelo Banco do Brasil, quando do credenciamento do participante.
- 1.4. O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário de início da disputa.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa especializada na área de alimentação, a ser responsável pelos serviços de administração, confecção e entrega aproximadamente no mínimo 181 (cento e oitenta e um) e no máximo 200 (duzentos cartões magnéticos – vale -alimentação e/ou refeição, com o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais, com valor e cartões magnéticos -



fixo mensal, com valor global das recargas, para o período contratado, estimado contratação mínima no valor de R\$ 955.680,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) e/ou R\$ 1.052.000,00 (um milhão e cinquenta e dois mil reais), além dos serviços relacionados a sua rede de credenciados, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1. As recargas dos cartões magnéticos serão solicitadas mensalmente pela FLEM, ou quando for necessário, de acordo com suas necessidades.

2.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Edital a FLEM e a empresa vencedora desta seleção firmarão um contrato com período de execução de 12 (doze) meses, a contar da data da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

2.3. Para o valor mensal de recarga dos cartões, deve ser considerado o valor de R\$20,00 (vinte reais) para consumo diário pelo usuário, podendo este valor ser posteriormente alterado a critério exclusivo da FLEM, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.4 A FLEM não se obriga a contratar os serviços no quantitativo global estimado no caput deste item, respeitado o limite mínimo de 20% (vinte por cento), podendo ainda, se assim lhe convier, acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- a) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- c) que não se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar, face a sanção administrativa imposta pela FLEM ou pela União, Estado ou Municípios;
- d) que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a FLEM ou com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da Lei;
- e) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas.

3.2. Não serão admitidas na seleção, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como acionistas, de outras empresas do mesmo ramo, também concorrentes nesta seleção.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa vencedora, que vier a ser contratada, obrigará-se a, a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas pela FLEM;
- b) entregar os cartões magnéticos - vales alimentação e/ou refeição na sede da FLEM, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido correspondente;
- c) fazer a recarga dos cartões magnéticos - vales alimentação e/ou refeição, nas quantidades indicadas, no prazo de até 1 (um) dia útil após pagamento da nota fiscal;
- d) emitir as notas fiscais em até 01 (um) dia após o pedido da recarga, por centro de custo/projeto considerando-se a data da recarga dos cartões magnéticos - vales alimentação e/ou refeição;
- e) fornecer a cada 3 (três) meses, à CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, comprovando a manutenção da rede credenciada nos locais de execução, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I;

- f) efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, eximindo a FLEM de quaisquer responsabilidades, obrigação ou ônus decorrentes de eventuais pendências relativas à falta do cumprimento de suas obrigações para com os credenciados;
- g) responder por imperfeições do objeto contratual, sendo obrigada a qualquer tempo a substituir os cartões magnéticos que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações previstas neste edital e no Contrato;
- h) arcar com a confecção dos cartões mesmo em casos de perdas.
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à FLEM e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- l) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do Contrato, inclusive indicando o nome do responsável, se for o caso;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento), ou supressões, que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 Para a correta elaboração da proposta de preços, a proponente deverá examinar os documentos exigidos no Edital, atender as instruções constantes do Termo de Referência - Anexo I e as exigências e modelo da Proposta de Preços - Anexo II, expressando os valores em percentual, com duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, rubricada e assinada pelo representante legal ou mandatário da proponente, contendo:
 - a) Razão Social da empresa, CNPJ e endereço completo;
 - b) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
 - c) indicação do prazo de entrega dos cartões magnéticos, nos locais indicados no Termo de Referência - Anexo I, não podendo ser superior a 10(dez) dias úteis após a emissão do pedido correspondente;
 - d) indicação do prazo de recarga dos cartões magnéticos, não podendo ser superior a 01 (um) dia útil após a emissão do pedido correspondente;
 - e) O pagamento será feito após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada por preposto da CONTRATANTE.
 - f) data, identificação e assinatura do representante legal da proponente.
- 5.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.
- 5.5 O preço cotado na proposta é definitivo, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão da proponente ou de seus funcionários.

- 5.6 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.10 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada através de originais ou cópias autenticadas.
- 6.2 Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
 - b) comprovante de inscrição no CNPJ;
 - c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
 - d) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
 - e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;
 - f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
 - g) declaração contendo a quantidade, por município, dos participantes da rede de credenciados da proponente nos locais de execução, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I;
 - h) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, através da apresentação de 03 (três) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente seleção;
 - i) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
 - j) identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato.
- 6.3 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, além do descrito acima, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº.123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A

declaração deverá está **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar Federal, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 FASE INICIAL

- 7.1.1 O fornecedor interessado em participar da seleção deve possuir chave e senha pessoais, emitidas pelo Banco do Brasil quando do seu credenciamento no sistema Licitações-e.
- 7.1.2 A proposta de preço deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, durante o prazo previsto neste edital para acolhimento das propostas, devendo o proponente manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.
- 7.1.3 A partir do horário previsto para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das planilhas de custos recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital (Termo de Referência - Anexo I e Proposta de Preços - Anexo II), as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 7.1.4 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

7.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

- 7.2.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital convocatório.
- 7.2.3 Sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances cujos valores forem superiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.
- 7.2.4 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.2.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.2.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.2.7 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa da pregoeira registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no Edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

- 7.2.8 No caso da adoção do rito previsto no item anterior, encerrada a etapa competitiva, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.
- 7.2.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 7.2.10 A pregoeira anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste Edital, apresentou o menor preço.
- 7.2.11 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.2.12 O participante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista neste Edital, devendo a comprovação se dar mediante a remessa da documentação num **prazo de até 24 horas**, via e-mail (licitacao@redeflem.org.br), **devidamente assinada em todas as folhas**, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** do encerramento do pregão para o endereço da FLEM na Rua Visconde de Itaboraí, 845, Edf. Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000 – Salvador – Bahia, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.
- 7.2.13 A documentação a que se refere o item acima compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita dos preços finais negociados, a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III, e, se for o caso, o Instrumento de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do Anexo IV, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 7.2.14 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

- 7.2.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na Portaria N.º 076 de 05/12/2005 da FLEM.
- 7.2.16 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital, sendo o respectivo participante declarado vencedor.
- 7.2.17 Na situação prevista no item anterior, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.2.18 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.
- 7.2.19 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.2.20 Ao final da sessão, o participante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registro de menor lance.
- 7.2.21 Na hipótese do item anterior, como requisito para a celebração do contrato, o participante vencedor deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada da proposta e da planilha de custos.
- 7.2.22 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

8 RECURSOS

- 8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, com o registro da síntese das suas razões em espaço destinado pelo sistema do site de Licitações do Banco do Brasil, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao participante vencedor.
- 8.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos participantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos a Presidência desta FLEM será realizado pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8.4 A Presidência e/ou a Pregoeira terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 8.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da seleção à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pelo Presidente da FLEM e/ou autoridade competente da CPSC (Comissão Permanente de Seleção e Contratação).

9.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente e/ou a autoridade competente da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicará direito à contratação

10 DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da empresa contratada, após a emissão da Nota Fiscal e/ou boleto bancário depois de devidamente atestado o serviço por preposto da FLEM.

10.2 Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

10.4 Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

11 DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão parte integrantes do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, bem como o Regulamento aplicável à espécie.

11.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de homologação da seleção, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

11.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

11.4 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

11.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

11.6 A FLEM não se obriga a contratar os serviços no quantitativo global estimado no objeto a ser contratado, respeitado o limite mínimo de 20% (vinte por cento), podendo ainda, se assim lhe convier, crescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor global do Contrato, mantidas as mesmas condições.

11.7 A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

11.8 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados serão exercidos por Eva Natalia Almeida de Oliveira Freitas e Adelmo da Cruz Pichel e a gestão por Nádia Holtz da Nova Moreira, além do acompanhamento de execução técnica do presente objeto pela Diretoria Técnica 02, conforme atuação da colaboradora Andrea Dias Carvalho de Castro, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

11.9 Os serviços objeto deste Edital serão aceitos como definitivos, após a comprovação do adimplemento pela Contratada, de todas as suas obrigações contratuais.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a Contratada à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2 A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

12.3 A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.4 A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela Contratada.

12.5 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

13 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou de Contratos ou Convênios por ela firmados com Entidades Públicas ou Privadas.

14 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



15.2 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar empresas, sem que tal fato gere, para as mesmas, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade financeira ou técnica.

15.3 A pregoeira poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4 A pregoeira, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

15.5 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelas proponentes na elaboração das propostas.

15.6 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pela Pregoeira, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FLEM, através do e-mail: licitacao@redeflem.org.br ou dos telefones (71) 3103-7552/7540.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 13 de agosto de 2024.

Marilda Auxiliadora Santana dos Santos
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa no ramo de vale alimentação e/ou vale refeição, com abrangência em todo o Estado da Bahia, para prestação de serviço de fornecimento, confecção, emissão e administração de vale alimentação e/ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico com senha individual, para atender a demanda dos colaboradores lotados no Projeto Bahia que Produz e Alimenta, de acordo com as especificações e obrigações definidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO:

2.1 O benefício do fornecimento da refeição ao trabalhador, pelo seu caráter social contribui de forma definitiva para estes façam suas refeições nos mais variados locais, através de rede de estabelecimentos credenciados, podendo escolher o que melhor se adequar a sua nutrição diária, além de atender o que dispõe o PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, instituído pelo Ministério do Trabalho regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e pela Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021. A opção por fornecer o benefício de alimentação/refeição em forma de cartão eletrônico/magnético com chip aos colaboradores desta Fundação dá-se, também, em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando que seja efetuado de forma clara, organizada e segura.

2.2 Segundo a legislação do PAT (Lei de nº 6.321/1976), o benefício não pode ser concedido em espécie, devendo ser fornecido na modalidade de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, o que impõe a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço ou outro meio tecnológico mais atualizado.

2.3 A tecnologia de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os Cartões sem essa tecnologia.

3. ENQUADRAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 Tipo de licitação:

3.1.1 Similar ao Pregão Eletrônico

3.2 Modo de Disputa:

3.2.1 Aberto

- 3.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL NA TAXA ADMINISTRATIVA**, com no máximo duas casas decimais após a vírgula. A **referida taxa não poderá ser negativa**, ou seja, capaz de caracterizar qualquer tipo de deságio ou desconto.
- 3.4 O valor facial de cada unidade de crédito no **Cartão Refeição Eletrônico/ Magnético com chip**, para o benefício valealimentação/refeição é de R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais por beneficiário.
- 3.5 Em caso de alteração do valor do benefício concedido, o contrato será reajustado.
- 3.6 O **valor mensal global mínimo** estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões refeições, é de R\$ 79.640,00 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).
- 3.7 O **valor anual mínimo** estimado deverá ficar na ordem de **R\$ 955.680,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) correspondente a 181 colaboradores**, conforme demonstrado abaixo:

Qtde. estimada de colaboradores	Qtde de vales colaboradores	Valor facial unitário estimado por colaborador	Valor mensal por colaborador	Valor mensal estimado (200) colaboradores	Valor anual (12 meses)
181	22	R\$ 20,00	R\$ 440,00	R\$ 79.640,00	R\$ 955.680,00

- 3.8 O **valor mensal global máximo** estimado para o fornecimento de créditos mensais, por meio de cartões refeições, é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
- 3.9 O **valor anual máximo** estimado deverá ficar na ordem de **R\$ 1.056.000,00 (um milhão, cinquenta e seis mil reais) correspondente a 200 colaboradores**, conforme demonstrado abaixo:

Qtde. estimada de colaboradores	Qtde de vales colaboradores	Valor facial unitário estimado por colaborador	Valor mensal por colaborador	Valor mensal estimado 200 colaboradores	Valor anual (12 meses)
200	22	R\$ 20,00	R\$ 440,00	R\$ 88.000,00	R\$ 1.056.000,00

- 3.10 O quantitativo de colaboradores poderá ser acrescido até o limite legal de 25%.

4. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO

4.1 DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

4.1.1 Para efeito de elaboração de proposta comercial, deverá ser considerado o quantitativo de 200 colaboradores, podendo o quantitativo ser majorado no percentual legal de 25%, desde que presente fundamentação e lastro financeiro.

4.1.2 Os cartões eletrônicos, vale alimentação ou vale refeição, serão substituídos, gradativamente, de acordo com o planejamento estabelecido pelo Núcleo de Recursos Humanos – NRH da FLEM.

4.1.3 Os cartões eletrônicos, vale alimentação e vale refeição, que não pertencem a mesma rede de fornecimento da empresa vencedora, deverão ser substituídos de imediato. O quantitativo de Cartões e os demais dados necessários, serão informados pela CONTRATANTE, que determinará o prazo de entrega aos beneficiários.

4.1.4 Os cartões eletrônicos, vale alimentação ou vale refeição, serão recarregados de forma mensal ou quando necessário, sendo possível o seu eventual bloqueio/desbloqueio.

4.1.5 Os cartões eletrônicos disponibilizados deverão ser novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

4.1.6 Cada cartão eletrônico deverá ser personalizado com o nome do empregado, razão social da FLEM e número de identificação, e deverá ser utilizado através de senha pessoal e intransferível para a validação da transação eletrônica no ato da utilização tanto na modalidade física quanto virtual.

4.1.7 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues bloqueados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os procedimentos de segurança necessários.

4.1.8 O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito pelo próprio usuário através de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento Eletrônico, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.9 As operações com o cartão, realizadas por cada usuário deverão ser, de forma imediata e automática, informadas a este, de maneira a permitir a conferência do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.

4.1.10 Em caso de perda, roubo, extravio ou de desgaste natural do cartão de refeição, deverá ser possível que o usuário solicite o bloqueio diretamente aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento da CONTRATADA e bem como deverá ser permitida a solicitação de segunda via que deverá ser emitida automaticamente, sem intervenção da FLEM.

4.1.11 A segunda via do cartão deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, sem ônus para a FLEM ou para o usuário e os créditos existentes no cartão atual deverão ser repassados para o novo cartão confeccionado.

4.1.12 Nos casos de solicitação do usuário a respeito de clonagem do cartão, a CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato do mesmo a fim de analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 03 (três) dias úteis à conclusão da análise. Não havendo retorno relativo à análise ou constatando a veracidade da clonagem, a CONTRATADA deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 02 (dois) dias úteis após o prazo.

5. ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS E CONTROLE GERENCIAL

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à FLEM e aos seus empregados (usuários) acesso online por meio de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento as seguintes funcionalidades:

5.1.1 Funcionalidades disponíveis à FLEM:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, tipo de cartão refeição/alimentação, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos:
Nome, CPF, tipo e valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de 2ª via de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado à FLEM efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Disponibilização de uma área para conta RH, onde deverá ser alocado os saldos referente a estornos e operacionalização de transferências de créditos disponíveis, em conta, quando necessário, reutilizando o saldo de um possível estorno para outro colaborador.
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- m) Arquivo em formato .xls com nome, CPF, número, tipo, saldo e data de vencimento dos cartões.

5.1.2 Funcionalidades disponíveis aos usuários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio e desbloqueio de cartão;
- c) Solicitação de 2ª via de cartão;



- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos online por meio de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento.
- f) Atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, online por meio de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato dos cartões, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

- 5.2 Quando o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou tiver sua participação suspensa por qualquer motivo, os créditos já disponibilizados deverão ser mantidos até que sua utilização seja exaurida.
- 5.3 Extinto o contrato, os créditos já disponibilizados deverão ser mantidos disponíveis, bem como todos os meios de conferência de créditos e segunda via do cartão, se necessário, até que se findem os créditos, sem nenhum custo adicional ao empregado beneficiário ou a FLEM.

6. REDE CREDENCIADA

- 6.1 A empresa vencedora deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados em todo o estado da Bahia, que apresentam condições de atender, de imediato, 100% (cem por cento) da quantidade mínima estabelecida, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:
- 6.2 Vale-Alimentação – contemple, no mínimo, 2 ou 3 redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, comércio de laticínios e/ou frios no Estado da Bahia.
- 6.3 Vale-Refeição – contemple, no mínimo, 2 ou 3 redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre restaurante, lanchonete, padaria ou similar no estado da Bahia.
- 6.4 A empresa contratada deverá apresentar, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, listagem em ordem alfabética de município dos estabelecimentos credenciados, do Estado da Bahia, considerando:
- 6.5 Município com até 10.000 habitantes – pelo menos 12 (doze) estabelecimento credenciado para alimentação e refeição a no máximo 50 quilômetros da sede do município;
- 6.6 Município de 10.001 a 50.000 habitantes – pelo menos 24 (vinte e quatro) estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição no município;
- 6.7 Município de 50.001 a 80.000 habitantes – pelo menos 100 (cem) estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição no município;

- 6.8 Município acima de 80.001 mil habitantes – acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para alimentação e refeição no município.
- 6.9 Deverá ser considerada como referência do número de habitantes a tabela constante do item etimativa de população, deste Termo de Referência.
- 6.10 Nos casos dos municípios com até 10 mil habitantes que não possuem estabelecimento credenciado na própria cidade, a contratada deverá informar o município mais próximo que atenderá a demanda, obedecendo o critério estabelecido na letra a, conforme modelo de apresentação de rede credenciada para município sem credenciado.
- 6.11 A FLEM como contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa que vier a ser contratada, visando o atendimento dos beneficiários.
- 6.12 Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após solicitação da FLEM.
- 6.13 O fornecedor dos serviços deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados/credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões.
- 6.14 A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 6.15 A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo direto com as empresas credenciadas, de forma que as obrigações da CONTRATADA em relação às credenciadas serão de sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FLEM não responderá solidária e nem subsidiariamente por nenhuma das obrigações, em especial, nos casos de reembolso.
- 6.16 Poderão ser exigidas cópias dos convênios/contratos celebrados com os estabelecimentos, a critério da FLEM.
- 6.17 A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados, no seu site eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.
- 6.18 A CONTRATADA deverá, em atenção ao artigo 1º-A da Lei 14.442, prever a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto. Em caso de arranjo de pagamento fechado deve permitir interoperabilidade entre si e, em caso de arranjos abertos, indistintamente compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA ENTREGA DOS CARTÕES

- 7.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado mediante justificativa, através de instrumento aditivo.
- 7.2 O prazo máximo para a entrega dos cartões eletrônicos é de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação feita pela FLEM.



8. LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 8.1 A CONTRATADA deverá preferencialmente entregar os cartões eletrônicos no Núcleo de Recursos Humanos – RH da FLEM na Rua Viscondede Itaborahy, 845 - Amaralina, Salvador - BA, CEP: 41900-000.
- 8.2 É facultado à CONTRATANTE, durante a execução contratual solicitar que a CONTRATADA proceda com a entrega dos cartões no domicílio dos beneficiários.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado sobre demanda pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, **na modalidade pré-pagamento** na forma estabelecida no inciso II, art.3º, da Lei 14.442/2022 de **02/09/2022**, e art. 175, do Decreto 10.854/2021, que regulamenta dentre outras, as disposições relativas ao **PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 9.2 A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo coordenador do Nucleo de Recursos Humanos-NRH/FLEM.
- 9.3 O relatório em formato de txt ou xls, para inserção dos créditos será emitido pela CONTRATANTE para envio à CONTRATADA até o dia 22 de cada mês.
- 9.4 A partir do recebimento do pedido (relatório de inserção de créditos) pela CONTRATADA, a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste do **coordenador do Nucleo de Recursos Humanos-NRH e/ou colaborador do setor de benefícios**, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 9.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6 A FLEM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado, os tributos e contribuições de que tratam a legislação e normatização em vigor. Na fatura deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.
- 9.7 Em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da Nota Fiscal, o pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE.
- 9.8 A CONTRATADA terá até 3 (três) dias após o pagamento da nota fiscal para liberação dos créditos nos cartões, de acordo com a data informada no pedido feito pela CONTRATANTE.

- 9.9 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, todas as informações exigidas pela legislação vigente.
- 9.10 No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento decobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s)
- 9.11 O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 9.12 Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- 9.13 Não sendo observadas as condições dos itens acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.14 Se o documento de cobrança (nota fiscal) apresentar incorreções, a CONTRATADA deverá efetuar a correção do mesmo de forma imediata.
- 9.15 O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário e ou boleto na conta indicada na Nota Fiscal.
- 9.16 A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no Município de Salvador/ BA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente credenciados e identificados, designados na forma da legislação.
- 10.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 10.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na legislação.
- 10.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do(s) item(ns) adquirido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 10.5 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- 10.6 Encaminhar à CONTRATADA, as solicitações de créditos nas datas acordadas
- 10.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal n.14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada:

- I. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, e similares que se adapte às necessidades da FLEM, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo FLEM, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada.
- II. Manter em funcionamento aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da FLEM e de seu beneficiário.
- III. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito no cartão eletrônico, através de arquivos eletrônicos, como também, operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldo e extratos;
- IV. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- V. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento;
- VI. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio, de forma gratuita e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- VII. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- VIII. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da FLEM;
- IX. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos contratualmente, e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, assumindo as obrigações estabelecidas na legislação;
- X. A contratada deverá designar um representante junto a FLEM para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XI. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da FLEM não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;



- XII. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando junto a fatura mensal, os comprovantes de regularidade fiscal;
- XIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;
- XIV. Manter os cartões refeição/alimentação eletrônicos, obrigatoriamente personalizados com o nome do empregado e da FLEM, protegido com senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, asseverando maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões;
- XV. Serão consideradas situações de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o retardamento imotivado do fornecimento do serviço ou de suas parcelas, como também, a paralisação do serviço ou do fornecimento desse, sem justa causa e prévia comunicação à FLEM;
- XVI. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- XVII. Entregar os cartões eletrônicos vale alimentação ou refeição, à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão do pedido correspondente;
- XVIII. Fazer a recarga dos cartões eletrônicos, vale alimentação ou refeição, nas quantidades indicadas, no prazo de até 1 (hum) dia útil após pagamento da nota fiscal;
- XIX. Fornecer, via arquivo, as confirmações da carga com os créditos realizados.
- XX. No caso de perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, fazer a reposição, sem ônus, durante a execução do contrato. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados deverão ser automaticamente transferidos entre o cartão bloqueado e o novo cartão.
- XXI. Disponibilizar para a CONTRATANTE, site para a interação de compra de créditos, inclusão e exclusão de beneficiário, cancelamento de cartão, solicitação de segunda via de cartão e demais solicitações.
- XXII. Disponibilizar para o colaborador do Projeto Bahia que Produz e Alimenta site e aplicativo para consulta de saldo, desbloqueio de cartão, segunda via do cartão e demais benefícios.
- XXIII. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is), em até 01 (um) dia após o pedido da recarga, por centro de custo/projeto, considerando-se a data da recarga dos cartões magnéticos - vale alimentação ou refeição.

- XXIV. Cadastrar e/ou apresentar novo estabelecimento que atenda a demanda da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 dias, corridos a partir da solicitação desta Fundação.
- XXV. Fornecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, relação de estabelecimentos credenciados, comprovando a existência da rede credenciada nos locais de execução.
- XXVI. Fornecer, a cada 3 (três) meses, à CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, comprovando a manutenção da rede credenciada nos locais de execução.
- XXVII. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou ônus decorrentes de eventuais pendências relativas à falta do cumprimento de suas obrigações para com os credenciados.
- XXVIII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados.
- XXIX. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato.
- XXX. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços.
- XXXI. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável, se for o caso.
- XXXII. Indicar contato de suporte técnico e comercial que atenda, via telefone, de segunda a sexta, em horário comercial

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- I. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76, Decreto 10.854/2021, Lei 14.442/2022 e Decreto 11.678/2023;
- II. Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente(s) (característica e prazo) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada.

- III. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

13. CRITÉRIO DE EMPATE E DESEMPATE

Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 13.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta;
- 13.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 13.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 13.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 13.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. Empresas brasileiras;
 - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

- 14.1 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Eva Natalia Almeida de Oliveira Freitas e Adelmo da Cruz Pichel e a gestão por Nádia Holtz da Nova Moreira, denominados no presente instrumento contratual, com poderes para:
- I. acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

- II. transmitir à CONTRATANTE as determinações que julgar necessárias.
- III. recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- IV. comunicar à CONTRATANTE qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

15. REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. A concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 15.2 A revisão de preços dependerá do requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruindo com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.
- 15.3 A variação da taxa cambial para mais ou para menos isoladamente não poderá ser considerado suficiente para autorizar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Para que a variação de câmbio seja reconhecida deve ocasionar consequências incalculáveis, fugir à normalidade, ou seja, a flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, acarretar onerosidade excessiva do contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômica financeira.
- 15.4 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.
- 15.5 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo podendo ser registrados por simples apostila dispensando a celebração de aditamento.
- 15.6 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela contratante.
- 15.7 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.8 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 15.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

No caso de inadimplemento serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 14.634/2023.

17. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



Fernando Cezar Cabral Oliveira

Coordenador Geral Projeto Bahia que Produz e Alimenta

POPULAÇÃO – MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - CENSO 2022

FONTE - IBGE

Posição	Município	População
1	Salvador	2 418 005
2	Feira de Santana	616 279
3	Vitória da Conquista	370 868
4	Camaçari	299 579
5	Juazeiro	235 816
6	Lauro de Freitas	203 334
7	Itabuna	186 708
8	Ilhéus	178 703
9	Porto Seguro	167 955
10	Barreiras	159 743
11	Jequié	158 812
12	Alagoinhas	151 065
13	Teixeira de Freitas	145 223
14	Simões Filho	114 441

Posição	Município	População
15	Eunápolis	113 709
16	Paulo Afonso	112 870
17	Luís Eduardo Magalhães	107 909
18	Santo Antônio de Jesus	103 055
19	Guanambi	87 817
20	Valença	85 655
21	Jacobina	82 590
22	Serrinha	80 435
23	Irecê	74 507
24	Senhor do Bonfim	74 490
25	Candeias	72 382
26	Casa Nova	72 085
27	Dias d'Ávila	71 485
28	Campo Formoso	71 377
29	Brumado	70 512

Posição	Município	População
30	Conceição do Coité	67 825
31	Itapetinga	65 897
32	Bom Jesus da Lapa	65 550
33	Itaberaba	65 073
34	Euclides da Cunha	61 456
35	Cruz das Almas	60 346
36	Itamaraju	59 603
37	Ipirá	56 873
38	Santo Amaro	56 012
39	Ribeira do Pombal	54 010
40	Santo Estêvão	52 274
41	Caetité	52 012
42	Barra	51 092
43	Tucano	48 738
44	Poções	48 293

Posição	Município	População
45	Catu	48 195
46	Araci	48 035
47	Monte Santo	47 780
48	Seabra	46 160
49	Jaguaquara	45 964
50	Xique-Xique	44 757
51	Livramento de Nossa Senhora	43 911
52	Vera Cruz	42 577
53	Mata de São João	42 566
54	Macaúbas	41 859
55	São Sebastião do Passé	40 958
56	Ipiaú	40 706
57	Remanso	40 586
58	São Gonçalo dos Campos	39 513
59	Nova Viçosa	39 509

Posição	Município	População
60	Santa Maria da Vitória	38 604
61	Sento Sé	38 158
62	Entre Rios	38 098
63	Mucuri	37 975
64	Santaluz	37 834
65	São Francisco do Conde	37 732
66	Jeremoabo	37 626
67	Cansanção	37 439
68	Barra do Choça	36 539
69	Amargosa	36 522
70	Maragogipe	35 859
71	Rio Real	35 362
72	Pilão Arcado	35 357
73	Conceição do Jacuípe	35 308
74	Prado	35 003

Posição	Município	População
75	Serra do Ramalho	34 222
76	Curaçá	34 180
77	Itiúba	33 872
78	Inhambupe	33 790
79	Morro do Chapéu	33 594
80	Riachão do Jacuípe	33 386
81	Capim Grosso	33 235
82	São Desidério	32 828
83	Jaguarari	32 703
84	Canavieiras	32 683
85	Esplanada	32 556
86	Correntina	32 459
87	Gandu	32 178
88	Pojuca	32 129
89	Itapicuru	31 679

Posição	Município	População
90	Cícero Dantas	30 906
91	Riacho de Santana	30 711
92	Campo Alegre de Lourdes	30 671
93	Camamu	30 425
94	Paratinga	29 252
95	Cachoeira	29 251
96	Santa Cruz Cabralia	29 185
97	Carinhanha	28 869
98	Muritiba	28 707
99	Ruy Barbosa	28 282
100	Itabela	28 165
101	Irará	28 043
102	Presidente Tancredo Neves	27 726
103	Itacaré	27 725
104	Maracás	27 620

Posição	Município	População
105	Santa Rita de Cássia	27 390
106	Nazaré	27 049
107	Coração de Maria	26 692
108	Paripiranga	26 604
109	Ibotirama	26 309
110	Barra da Estiva	26 026
111	Queimadas	25 978
112	Formosa do Rio Preto	25 899
113	Lapão	25 739
114	Sobradinho	25 475
115	Anagé	25 438
116	Ibirapitanga	25 341
117	Quijingue	25 272
118	Cândido Sales	25 247
119	João Dourado	24 854

Posição	Município	População
120	Santana	24 755
121	Castro Alves	24 712
122	Uauá	24 665
123	Miguel Calmon	24 661
124	Iaçu	24 607
125	Maraú	24 580
126	Alcobaça	24 530
127	Wenceslau Guimarães	24 474
128	Itambé	24 394
129	Valente	24 362
130	Nova Soure	24 236
131	Canarana	24 206
132	Amélia Rodrigues	24 138
133	Iraquara	23 879
134	Conde	23 651

Posição	Município	População
135	Planalto	23 135
136	Olindina	22 633
137	Camacan	22 578
138	Caculé	22 462
139	Medeiros Neto	22 194
140	Ituberá	21 913
141	Ibicaraí	21 665
142	Riachão das Neves	21 642
143	Macarani	21 599
144	Uruçuca	21 420
145	Iguaí	21 358
146	Teofilândia	21 176
147	Laje	21 052
148	Tanhaçu	21 006
149	Santa Bárbara	20 952

Posição	Município	População
150	Conceição da Feira	20 800
151	Ibicoara	20 785
152	Oliveira dos Brejinhos	20 715
153	Governador Mangabeira	20 605
154	Caravelas	20 586
155	Paramirim	20 347
156	São Felipe	20 283
157	Belmonte	20 121
158	Piatã	20 086
159	Palmas de Monte Alto	20 078
160	Mutuípe	20 037
161	Itaparica	19 789
162	Crisópolis	19 729
163	Rafael Jambeiro	19 662
164	Buritirama	19 589

Posição	Município	População
165	Boquira	19 322
166	Ourolândia	19 243
167	Cocos	19 151
168	Encruzilhada	19 107
169	Pindobaçu	19 083
170	Guaratinga	19 049
171	Ibirataia	18 792
172	Itajuípe	18 781
173	Ubaíra	18 626
174	São Gabriel	18 600
175	Madre de Deus	18 504
176	Belo Campo	18 412
177	Nordestina	18 402
178	Baixa Grande	18 220
179	Una	18 131

Posição	Município	População
180	Taperoá	18 044
181	Serra Preta	17 996
182	Sapeaçu	17 963
183	Ponto Novo	17 938
184	Ituaçu	17 914
185	Filadélfia	17 897
186	Fátima	17 896
187	Itanhém	17 813
188	Cairu	17 761
189	Mairi	17 674
190	Jaguaripe	17 659
191	Abaré	17 639
192	Ubaitaba	17 610
193	Piritiba	17 566
194	Cafarnaum	17 466

Posição	Município	População
195	Coaraci	17 351
196	Mundo Novo	17 299
197	Cipó	17 230
198	Tanque Novo	17 158
199	Serra Dourada	17 066
200	Souto Soares	17 058
201	Coronel João Sá	17 056
202	Condeúba	17 053
203	Itarantim	17 052
204	Ibititá	16 969
205	Boa Vista do Tupim	16 873
206	Itororó	16 617
207	Ibipeba	16 603
208	Cabaceiras do Paraguaçu	16 559
209	Jussara	16 354

Posição	Município	População
210	Central	16 348
211	Tremedal	16 296
212	Utinga	16 277
213	Ubatã	16 111
214	Canudos	16 105
215	Sátiro Dias	16 008
216	Aporá	15 930
217	Bonito	15 844
218	Tapiramutá	15 818
219	Conceição do Almeida	15 794
220	Itatim	15 737
221	Mirangaba	15 734
222	Igaporã	15 527
223	Glória	15 524
224	Malhada	15 398

Posição	Município	População
225	Urandi	15 355
226	Teolândia	15 332
227	Itagibá	15 310
228	Barrocas	15 203
229	São Félix do Coribe	15 194
230	Biringa	15 146
231	América Dourada	15 137
232	Presidente Dutra	15 130
233	Andorinha	15 012
234	Salinas da Margarida	14 987
235	Santa Brígida	14 965
236	Buerarema	14 804
237	Sítio do Quinto	14 773
238	Pindaí	14 731
239	Ibitiara	14 634

Posição	Município	População
240	Água Fria	14 497
241	Jacaraci	14 436
242	Jitaúna	14 355
243	Antas	14 206
244	Adustina	14 200
245	Lagoa Real	14 105
246	Cristópolis	13 993
247	Coribe	13 990
248	Pedro Alexandre	13 954
249	Aracatu	13 936
250	Ibicuí	13 934
251	Mansidão	13 919
252	Ibipitanga	13 863
253	Manoel Vitorino	13 860
254	Ribeira do Amparo	13 841

Posição	Município	População
255	Barra do Mendes	13 836
256	Itagi	13 803
257	Várzea da Roça	13 797
258	Acajutiba	13 795
259	Santa Luzia	13 769
260	Angical	13 732
261	Nova Canaã	13 715
262	Ipecaetá	13 709
263	Boa Nova	13 690
264	Retirolândia	13 651
265	Umburanas	13 642
266	Jiquiriçá	13 629
267	Boninal	13 622
268	Baianópolis	13 614
269	Mascote	13 544

Posição	Município	População
270	Itaeté	13 472
271	Barro Alto	13 453
272	Uibaí	13 432
273	Sítio do Mato	13 408
274	Várzea Nova	13 377
275	Serrolândia	13 335
276	Pé de Serra	13 243
277	Rio de Contas	13 184
278	Mulungu do Morro	13 152
279	Igrapiúna	13 151
280	Rio do Antônio	13 146
281	Andaraí	13 080
282	Caldeirão Grande	13 080
283	Cotegipe	13 063
284	Candiba	13 016

Posição	Município	População
285	Wanderley	12 968
286	Brejões	12 943
287	Presidente Jânio Quadros	12 621
288	Itaguaçu da Bahia	12 311
289	Heliópolis	12 309
290	Mucugê	12 137
291	Nilo Peçanha	12 052
292	Tabocas do Brejo Velho	11 979
293	Banzaê	11 958
294	Dom Basílio	11 884
295	Licínio de Almeida	11 834
296	Brotas de Macaúbas	11 765
297	Araçás	11 557
298	Saubara	11 438
299	Caetanos	11 266

Posição	Município	População
300	Aurelino Leal	11 179
301	Novo Horizonte	11 162
302	Antônio Cardoso	11 146
303	Mortugaba	11 143
304	Iuiu	11 118
305	Milagres	11 071
306	Floresta Azul	11 055
307	Anguera	11 031
308	São Félix	11 026
309	Botuporã	11 024
310	Itiruçu	10 999
311	Pirai do Norte	10 974
312	Gentio do Ouro	10 884
313	Antônio Gonçalves	10 862
314	Dário Meira	10 817

Posição	Município	População
315	Terra Nova	10 798
316	Lençóis	10 774
317	Iramaia	10 752
318	Capela do Alto Alegre	10 744
319	Novo Triunfo	10 660
320	Érico Cardoso	10 604
321	Chorrochó	10 579
322	Rio do Pires	10 497
323	Saúde	10 478
324	Macajuba	10 460
325	Muquém do São Francisco	10 443
326	Santa Teresinha	10 441
327	Ibiassucê	10 429
328	Caém	10 384
329	Itapé	10 341

Posição	Município	População
330	Palmeiras	10 339
331	São Miguel das Matas	10 334
332	Matina	10 330
333	Pintadas	10 325
334	Rodelas	10 308
335	Santa Inês	10 300
336	Itapitanga	10 279
337	Potiraguá	10 274
338	Canápolis	10 225
339	Arataca	10 191
340	Mirante	10 187
341	São José do Jacuípe	10 187
342	Caraíbas	9 940
343	Ipupiara	9 935
344	Varzedo	9 913

Posição	Município	População
345	Aramari	9 833
346	Ribeirão do Largo	9 740
347	Bom Jesus da Serra	9 730
348	Jucuruçu	9 655
349	Wagner	9 503
350	Quixabeira	9 461
351	Pau Brasil	9 370
352	Sebastião Laranjeiras	9 360
353	Jandaíra	9 285
354	Jaborandi	9 272
355	Marcionílio Souza	9 267
356	Itapebi	9 174
357	Piripá	9 152
358	Brejoândia	9 108
359	Ibirapuã	8 896

Posição	Município	População
360	Caturama	8 841
361	Lamarão	8 746
362	Maiquinique	8 731
363	Santanópolis	8 716
364	Aratuípe	8 677
365	Malhada de Pedras	8 670
366	São Domingos	8 426
367	Cardeal da Silva	8 299
368	Itaquara	8 153
369	Várzea do Poço	8 101
370	Guajeru	8 050
371	Planaltino	8 022
372	Morpará	7 982
373	Nova Fátima	7 967
374	Elísio Medrado	7 809

Posição	Município	População
375	Nova Itarana	7 780
376	Candeal	7 772
377	Tanquinho	7 717
378	Ouriçangas	7 716
379	Cordeiros	7 546
380	Nova Redenção	7 538
381	Lajedo do Tabocal	7 494
382	Jussiape	7 379
383	Abaíra	7 301
384	Macururé	7 256
385	Muniz Ferreira	7 202
386	Teodoro Sampaio	7 110
387	Itamari	7 051
388	Maetinga	6 973
389	Apuarema	6 913

Posição	Município	População
390	Nova Ibiá	6 501
391	Itagimirim	6 347
392	Pedrão	6 235
393	Caatiba	6 205
394	Ichu	6 190
395	Irajuba	6 101
396	Itaju do Colônia	6 037
397	Vereda	6 003
398	Itanagra	5 914
399	Jussari	5 888
400	Barra do Rocha	5 774
401	Feira da Mata	5 631
402	Barro Preto	5 583
403	Gongogi	5 549
404	São José da Vitória	5 315

Posição	Município	População
405	Almadina	5 218
406	Firmino Alves	4 873
407	Santa Cruz da Vitória	4 681
408	Aiquara	4 446
409	Cravolândia	4 415
410	Dom Macedo Costa	4 407
411	Gavião	4 360
412	Contendas do Sincorá	4 333
413	Lafaiete Coutinho	4 075
414	Lajedão	3 845
415	Ibiquera	3 725
416	Lajedinho	3 527
417	Catolândia	3 434



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Confecção, fornecimento e entrega de cartões magnéticos – vale alimentação e/ou refeição, de acordo com o Termo de Referência descrito no Anexo I deste Edital.
PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES	
PRAZO DE RECARGA DOS CARTÕES	
VALOR ESTIMADO (12 MESES)	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	
(C=A+B) VALOR GLOBAL	
PRAZO DE PAGAMENTO DAS RECARGAS DOS CARTÕES	

Salvador,de.....de 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
(assinalar)

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,de.....de 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador,de.....de 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,de.....de 2024

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,de.....de 2024

Razão Social
CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº PE003/24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** -CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.070/0001-02, com sede e foro em Salvador, na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Edf. Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr....., portador da Carteira Identidade nº, emitida pela, inscrita no CPF/MF sob o n.º, devidamente autorizado na forma dos seus Estatutos Sociais, e a, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n.ºe inscrito no CPF/MF sob o n.º, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o quanto consta do Processo n.º, e da Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços da **CONTRATANTE**, esta instituída pela Resolução n.º07 de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da **CONTRATANTE**, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa especializada na área de alimentação, a ser responsável pelos serviços de administração, confecção e entrega de até 181 (cento e oitenta e um) cartões magnéticos - vales alimentação e/ou refeição, com valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) fixo mensal, com valor global das recargas, para o período contratado, estimado em R\$ 955.680,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), além dos serviços relacionados a sua rede de credenciados, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

§ 1º Os cartões magnéticos serão solicitados, quando for necessário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

§ 2º As recargas dos cartões magnéticos serão solicitadas mensalmente, ou quando for necessário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

§ 3º Para o valor mensal de recarga dos cartões, deve ser considerado o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo Único deste Instrumento.

§ 4º A **CONTRATANTE** não se obriga a contratar os serviços, objeto deste Contrato, no quantitativo global estimado no *caput* desta Cláusula, respeitado, entretanto, o limite mínimo de 20% (vinte por cento), podendo ainda, se assim lhe convier, acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) emitir os pedidos de execução dos serviços conforme acordado com a **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- b) entregar os cartões magnéticos - vales alimentação e/ou refeição na sede da CONTRATANTE, nas quantidades indicadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do pedido correspondente;
- c) fazer a recarga dos cartões magnéticos - vales alimentação e/ou refeição, nas quantidades indicadas, após o pagamento da nota fiscal.
- d) emitir as notas fiscais com vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, considerando-se a data da recarga dos cartões magnéticos - vales alimentação e/ou refeição;
- e) declaração contendo a quantidade, por município, dos participantes da rede de credenciados da proponente nos locais de execução, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo Único;
- f) fornecer a cada 3 (três) meses, à CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, comprovando a manutenção da rede credenciada nos locais de execução, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo Único;
- g) efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou ônus decorrentes de eventuais pendências relativas à falta do cumprimento de suas obrigações para com os credenciados;
- h) responder por imperfeições do objeto contratual, sendo obrigada a qualquer tempo a substituir os cartões magnéticos - vales alimentação que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações previstas no edital e no Contrato;
- i) arcar com a confecção dos cartões mesmo em casos de perdas.
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- l) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- m) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do Contrato, inclusive indicando o nome do responsável, se for o caso;
- n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem no objeto, do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente a confecção e entrega de até 181 (cento e oitenta e um) cartões magnéticos – vales alimentação e/ou refeição, com valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) fixo mensal, com valor global das recargas estimado em R\$ 955.680,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), num período de 12 (doze) meses.

§ 1º A CONTRATANTE não se obriga a contratar o valor global estimado para este Contrato, respeitado, entretanto, o limite mínimo de 20% (vinte por cento), podendo ainda, se assim lhe convier, crescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições.

§ 2º No preço global estabelecido no *caput* desta Cláusula estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive todos os custos com transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações.

§ 3º A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada 1 (um) dia após o pedido da recarga, por centro de custo/projeto, considerando -se a data da recarga dos cartões magnéticos – vale alimentação e ou refeição;

§ 5º O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente bancária e/ou boleto bancário da CONTRATADA, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo preposto da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a recarga dos cartões magnéticos;

§ 6º Havendo erro na fatura, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, hipótese em que será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura após regularização da situação.

§ 7º A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, caso ocorra alguma irregularidade devidamente comprovada, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos de Recursos Próprios da CONTRATANTE ou de Contratos ou Convênios por ela firmados com Entidades Públicas ou Privadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses contatos a partir da autorização de fornecimento, podendo esse prazo ser alterado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATANTE, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, em caso de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da CONTRATANTE.

§ 2º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de rescisão não cabe, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por Eva Natalia Almeida de Oliveira Freitas e Adelmo da Cruz Pichel e a gestão por Nádia Holtz da Nova Moreira, denominado no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) transmitir à CONTRATANTE as determinações que julgar necessárias;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que também o assinam e que a tudo assistiram.

Salvador, de de 2024

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
